



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 457/2016 DE 18/08/2016

Promovente:

Ver. NELO RODOLFO (PMDB)

Ementa:

DENOMINA-SE A PRAÇA OSWALDO PINTO DE FARIA, LOCALIZADA NA AVENIDA MARIA DE LAET, BAIRRO DO PARQUE VITÓRIA SP, SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 457/2016

PL

457/2016

Denomina-se a Praça OSWALDO PINTO DE FARIA, localizada na Avenida Maria de Laet, Bairro do Parque Vitória SP, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

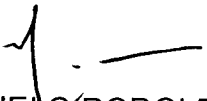
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

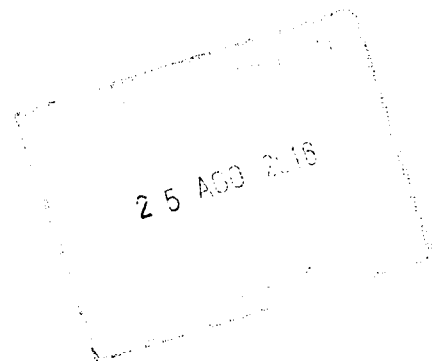
Art. 1º - Fica denominada a Praça Oswaldo Pinto de Faria, na Avenida Maria de Laet, altura do nº 1774, por não haver nomeação, que se localiza no Bairro do Parque Vitória – SP, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NELE RODOLFO
Vereador



14:37 18/08/2016 015589 - Protocolo Legislativo - 5872

(...), unidade(s), nome
documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
n.º 245
n.º 2618126

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A nomeação da praça se justifica pelo fato de não existir denominação no local infracitado.

Oswaldo Pinto de Faria levou a vida ajudando a comunidade do bairro do parque Vitória. E sua história está perpetuada na memória de seus filhos e netos.

Sr. Oswaldo como era conhecido faleceu em abril de 2015, vítima de uma insuficiência respiratória, doença que o acompanhava por longos anos. Foi um líder convicto, que lutou pelas necessidades do bairro, intermediando as reivindicações da comunidade local com os órgãos do Município de São Paulo

Assim, por este projeto de Lei, estaremos homenageando uma grande cidadão paulistano, de grande vigor e solidariedade nos seus anos vividos, além de findarmos um problema de nominação inexistente.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

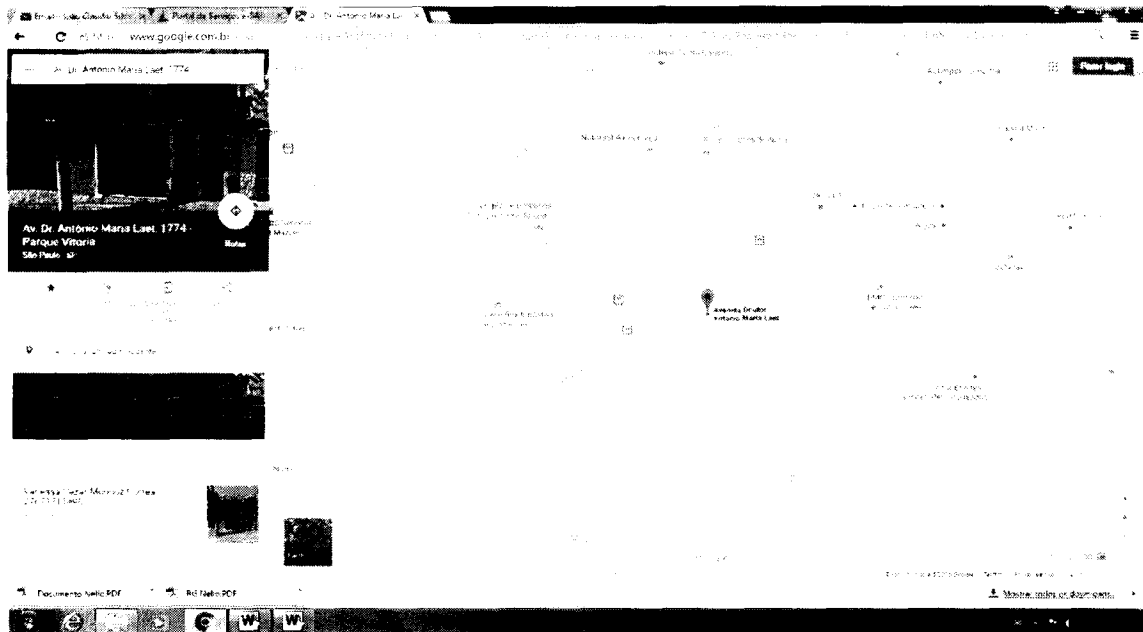
folha nº 03 do proc

01.4157 do 16

9/

10/2014

12F 100 400





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RECEITA NACIONAL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

OSWALDO PINTO DE FARIA

Matrícula

115410 01 55 2015 4 00289 167 0094209 07

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 82 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade São Paulo-SP **	Documento de identificação 1.433.629/SSP/SP **	Eleitor Não
--	--	-----------------------

Filiação e residência
JOÃO PINTO DE FARIA e CARLOTA FARIA DA ENCARNÇÃO, residente e domiciliado Rua Doutor Antonio Maria de Laet, 1770, Parque Vitória, em São Paulo-SP **

Data e hora do falecimento Dois de abril de dois mil e quinze, às 04h 15min **	Dia 02	Mês 04	Ano 2015
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
em domicílio na Rua Doutor Antonio Maria de Laet, 1770, Parque Vitória, Rua Doutor Antonio Maria de Laet, 1770, Parque Vitória, em São Paulo-SP

Causas
insuficiência respiratória aguda, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Tremembé, São Paulo, SP **	Declarante Fabio Carlos Pinto de Faria. **
--	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Américo Luiz Petraroli, CRM 42531 **

Observações / Averbções
Nascido em 08 de outubro de 1932. Registro lavrado em 08 de abril de 2015. Pelo declarante foi dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, não era eleitor, sabendo que o mesmo era reservista. Deixou a mulher Elva Vieira de Faria e dois (2) filhos maiores: Fabio Carlos, Antonio Carlos e tinha um (1) filho falecido: Jose Carlos. Era beneficiário do INSS Nada mais me cumpria certificar. **

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil e Anexos de Notas do 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo-SP

Oficial Registrador
Maria Elena Castagnoli Costa Neves

Município / UF
São Paulo - SP

Endereço
Avenida Nova Cantareira, 1438 - Tel: (11) 2953-0125

NIHIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2015.

VALDICE TEIXEIRA DOS SANTOS
Escrevente

Digitado por Valdice

Valdice Teixeira dos Santos
Escrevente
Oficial de Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelião de Notas do
22º Subdistrito - Tucuruvi - SP

Isento de Emolumentos

11541-0-AA 000062403

11541-0-061001-064000-0215

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matricula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii	ddd (1987)	Ano do Registro	ggg (050)	Número da folha
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)	e (1)	Tipo do livro, sendo: 1. Livro A (Nascimento) 2. Livro B (Casamento) 3. Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para terceiros) 4. Livro C (Óbito) 5. Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6. Livro D (Registro de Partos Ectópicos) 7. Livro E (Detalhes sobre o Registro Civil)	hhhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados			ii (31)	Digito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-PL 457 de 2016, 26/8/16 (a) 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 25 AGO 2016
<u>Constit. Just. e Leg. Particla.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 / AGO / 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SECTOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>26/8/16</u>	AO	<u>17</u> HS
POX	<u>Raul</u>		
DATA	<u>31/8</u>	AS	<u>13</u> H
ASS:	<u>GL</u>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documentos rubricados sob

Folhas de nºs 06-29 em 30/08/26

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. N° 457/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0457/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

,- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

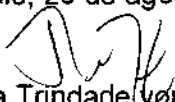
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprias municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATD OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º deste lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituição de denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituido pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressão anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antequidade e a densidade de utilizações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipais deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou tagradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente e, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações autênticas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades profissionais mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificandos deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será adotado outro triado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta constituição passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tel como ponte, passarela, viaduto ou túnel." Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 30.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1, c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e prônimos municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e prônimos municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e prônimos municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÔNIMOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexa viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - via é o espaço destinada à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - via sanitária é o espaço destinada ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitada por vias de circulação e/ou pela alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinada à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erguida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, o critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros da tipa via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificada o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODDGE;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante iniciação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setores fiscais (ais);

VII - quadras fiscais indeleis aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingida;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastrel de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.032 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e individual relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, escultóricas e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens da folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, prolixação ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função de extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ernildo de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tradentes, Rua Florêncio de Alencar, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Patrício, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Júlio da Costa Ribeiro, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teófilo Vieira, Avenida Sadafina Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros da Guianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Glanetti, Estrada Itaquera-Guianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Agula de Hale, Rua Barão de Tromel, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Horácio Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpin da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vilar, Rua Guisardo, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar interseção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá ser constituído de:
I - título eventualmente existente, considerando-se com o tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente, considerando-se com o tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
- I - constituem denominações homônimas;
 - II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
 - III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
- § 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
 - II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, excelsões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
- § 2º. Para a alteração da denominação nas casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
- § 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
- Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não residenciais.
- Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
- Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

- Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
 - II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou excelsões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
 - III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
 - IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritorias e relevantes;
 - V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

- § 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
- § 7º. Os nomes de grafia complexa ou espaços livres serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
- Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
- § 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
- § 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
- Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
- § 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
- § 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
- § 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAI, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
- § 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.
- § 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
- Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
- Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
- Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
- Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações a que constituam preponderantes naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
- Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAI, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPI, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirão a elaboração de minuta da denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A determinação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada; II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. E também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, alinhadas em elementos já existentes, tais como muros de divisas das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato na data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas alinhadas em elementos já existentes, tais como muros de divisas das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visuais.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé, na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela interseção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testaria do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo, par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuição.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarão ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquiteônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências: I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,50m (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número concedido, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolo do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Conservação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10º a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANSIÕES PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Col.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Journalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Prof.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 22
Proc. N° 657156
Bruno Lucchetti
CPF. 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 27
Proc. N° 457/56
Bruno Lucchetti
11.455

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que oúgam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

25/08/16
15:49:43

TIPO:

TITULO:

NOME: OSWALDO PINTO DE FARIA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 29
Proc. Nº 457136
Brito Lucchetti
11.455

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/08/16 às 14:20
RF
Márcia Yoshimi Tamaguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

Contra 2016

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 10/10/16

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do RI

ACORDÃO NA PLENÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/16 AO 15 HS
POR *Karl*
DATA 24/10/16 AS 17 H ASS: *Karl*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 5, nesta data documento 2 rubricado 1

sob nº 30, 31 e 32 de informação nº

em 20/12/16

Nome

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF

RF 11.120

Secretário

SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30
Processo nº 452/16
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0457/2016, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º A denominação proposta (Praça Oswaldo Pinto de Faria) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0457/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl.03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

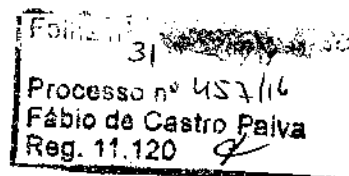
ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Ofício SGP-12 nº 543/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

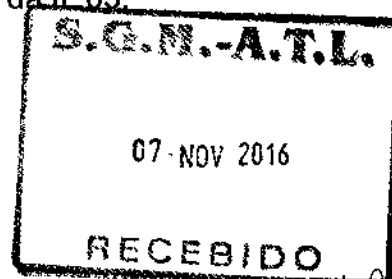
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 457/2016**, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que "DENOMINA-SE A PRAÇA OSWALDO PINTO DE FARIA, LOCALIZADA NA AVENIDA MARIA DE LAET, BAIRRO DO PARQUE VITÓRIA SP, SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da fl. 03.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166




Vitor Vieira dos Santos
RP 714.741-4
ATL-II

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome

25. FABIO DE CASTRO PAIVA 8GP-12

RF 11.120

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 37 folhas.

Arquivado em 9/1/12

[Signature]

Técnico Administrativo

RF 11,234.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 2.2... 93 e folha de informação
sob nº 9.4... 070414

Line Angelina M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 027/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 543/2016

Folha No 32 do proc.
Nº 01-457 de 2016
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Senhor Presidente

DOCREC

104/2017

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 457/2016, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, que visa denominar Praça Oswaldo Pinto de Faria a área localizada ao longo da Avenida Dr. Antonio Maria de Laet, Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi, tendo o estudo de domínio concluído pela natureza privada do imóvel, conforme matrícula nº 71.653, da 15ª Circunscrição Imobiliária da Capital.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER

Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DAVS
Resp 457-16

TRIP - SGP-22 - 04/04/2017 - 13:01 - 004580 - 1/2

Comissão de:

JUST

04,04,12



PAP 21007/88 23.9.88
 PAP 21001/89 4.8.89
 PAP 21002/91 (14.03.91) 7%

REVISÃO 1 965
 1967/81
 1968/4
 1969/1
 1970/1
 1971/1

CÓPIA

Fis. 10 do Processo
 N° 2016-0 249.022-9

No 33 do proc
 01-457 de 2016
 O Funcionário

1972 20/2/1317
 1974 (8/7/74) 14

MEM. 43.027/76
 REV. 1976.8376-8

1978 M. 53.121/77 M. 3.22-8
 REL. 78- PAP. 44.013/78-28/11

At. 80
 PAP. 23.014/80-22.10.80 H

REV. 82- PAP. 23.020/81-9/2/
 1982

ATU. 82- PAP. 23.013/82-04/10/

ATU. 82- PAP. 23.018/82-13/12/
 At. 83 Pap. 23.017/82 (16)

ATU. 82- PAP. 21.018/82-6-11-1

ATU. 84 PAP 21.007/84 122
 134

Atu. 84 Pap. 21.013/84 (10.8.1

ATU. 84 PAP 21.019/84-18/11/

ATU. 84 PAP 21.021/84
 7.12.1

PAP 22020/85 20.1.85 MAZE

PAP 22002/86 16.5.86 H

PAP 22003/86 07.1

PAP 21010/87

11-11-87

PAP 21008/91

18-1

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

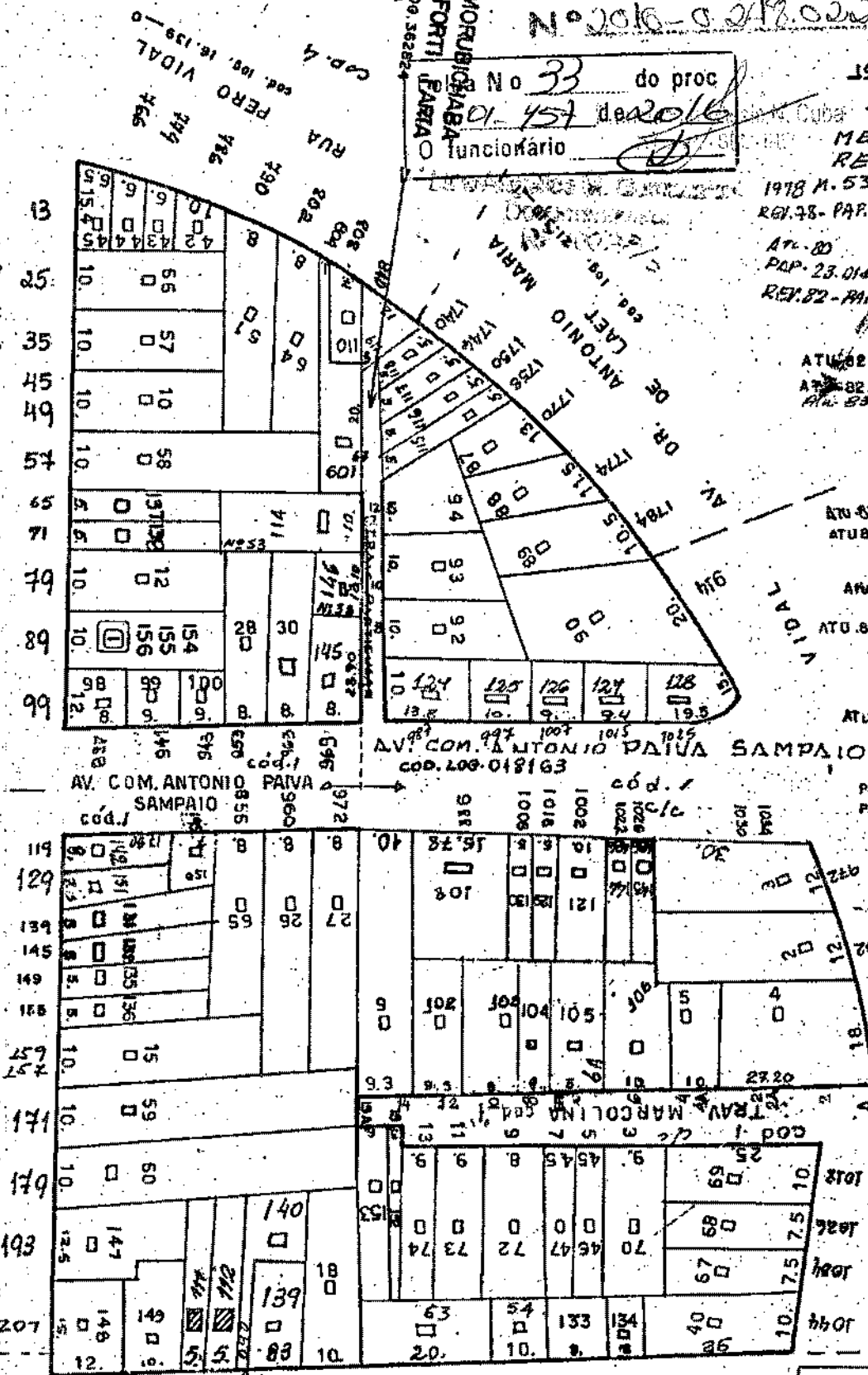
ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84

ATU. 84 PAP 21.013/84



ULTIMO
 COND.
 01-9

ULTIMO
 LOTE
 156

ATUAL R. CAMPO BELO DO SUL

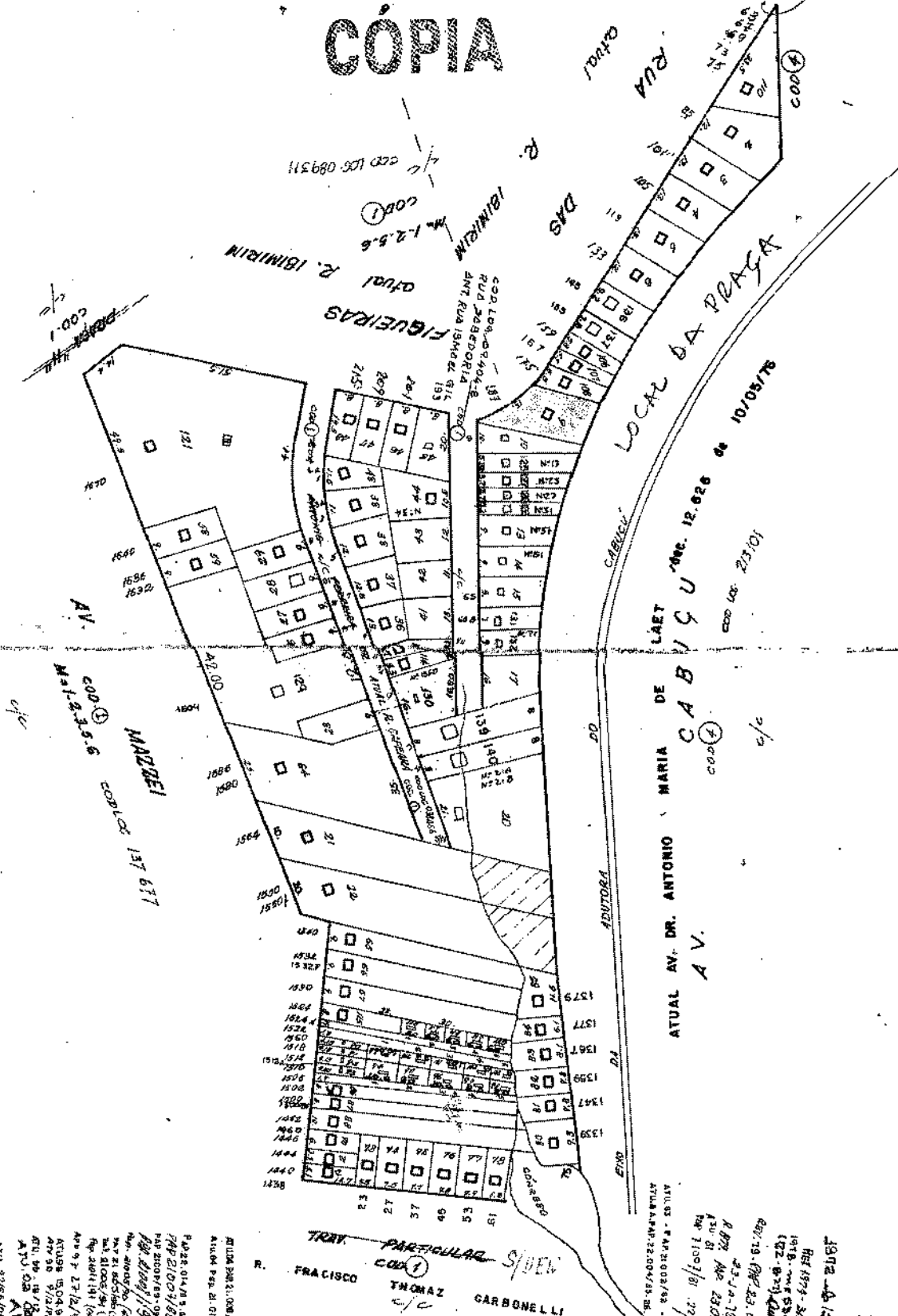
DES. JIA.

FILED
N^o 2016-0.248022-9

Los Angeles A. C. 100-821
Document
RF 100-821

Francisco de Assis N. Cuba

C O P I A



S. 67
2002-2003

DESD. DA QD. 100
ZEEZOTTA

349

P4226 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 8

TRAY ~~PARTICULAR~~ S/DEN
R. FRANCISCO COD 1 THOMAZ C/C CARBONELLI

ATUL 03 - ATUL 03 03/98 - 661/66 49
ATUL A.PADJ 02 00/98 - 705 A.A.L.

220.
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291
2292
2293
2294
2295
2296
2297
2298
2299
2300
2301
2302
2303
2304
2305
2306
2307
2308
2309
2310
2311
2312
2313
2314
2315
2316
2317
2318
2319
2320
2321
2322
2323
2324
2325
2326
2327
2328
2329
2330
2331
2332
2333
2334
2335
2336
2337
2338
2339
2340
2341
2342
2343
2344
2345
2346
2347
2348
2349
2350
2351
2352
2353
2354
2355
2356
2357
2358
2359
2360
2361
2362
2363
2364
2365
2366
2367
2368
2369
2370
2371
2372
2373
2374
2375
2376
2377
2378
2379
2380
2381
2382
2383
2384
2385
2386
2387
2388
2389
2390
2391
2392
2393
2394
2395
2396
2397
2398
2399
2400
2401
2402
2403
2404
2405
2406
2407
2408
2409
2410
2411
2412
2413
2414
2415
2416
2417
2418
2419
2420
2421
2422
2423
2424
2425
2426
2427
2428
2429
2430
2431
2432
2433
2434
2435
2436
2437
2438
2439
2440
2441
2442
2443
2444
2445
2446
2447
2448
2449
2450
2451
2452
2453
2454
2455
2456
2457
2458
2459
2460
2461
2462
2463
2464
2465
2466
2467
2468
2469
2470
2471
2472
2473
2474
2475
2476
2477
2478
2479
2480
2481
2482
2483
2484
2485
2486
2487
2488
2489
2490
2491
2492
2493
2494
2495
2496
2497
2498
2499
2500
2501
2502
2503
2504
2505
2506
2507
2508
2509
2510
2511
2512
2513
2514
2515
2516
2517
2518
2519
2520
2521
2522
2523
2524
2525
2526
2527
2528
2529
2530
2531
2532
2533
2534
2535
2536
2537
2538
2539
2540
2541
2542
2543
2544
2545
2546
2547
2548
2549
2550
2551
2552
2553
2554
2555
2556
2557
2558
2559
2560
2561
2562
2563
2564
2565
2566
2567
2568
2569
2570
2571
2572
2573
2574
2575
2576
2577
2578
2579
2580
2581
2582
2583
2584
2585
2586
2587
2588
2589
2590
2591
2592
2593
2594
2595
2596
2597
2598
2599
2600
2601
2602
2603
2604
2605
2606
2607
2608
2609
2610
2611
2612
2613
2614
2615
2616
2617
2618
2619
2620
2621
2622
2623
2624
2625
2626
2627
2628
2629
2630
2631
2632
2633
2634
2635
2636
2637
2638
2639
26

Fls. 120 do Processo
N.º 2016-0.248.022-9

CÓPIA

Francisco de Assis N. Cruz

U2VT74

TONIO PATA SAPPALO

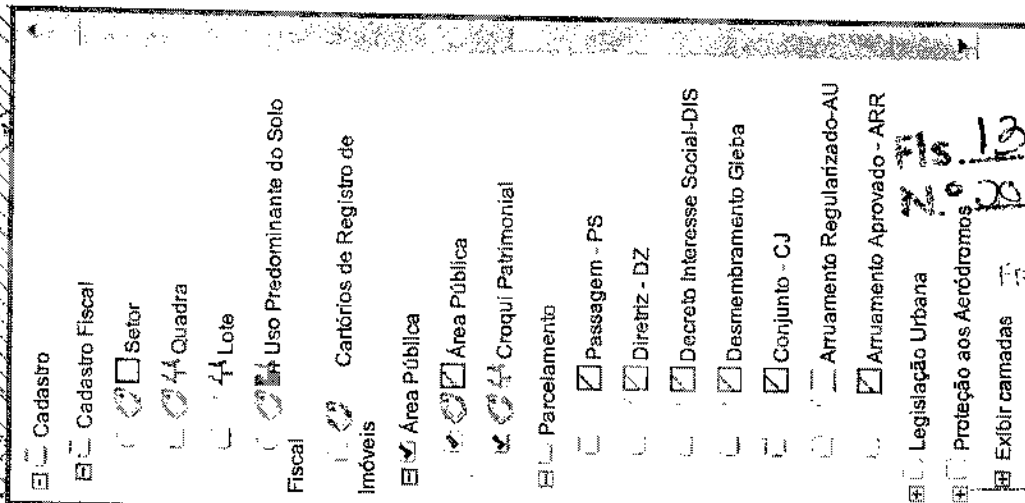
ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

九只共2481

Escala: 1500

20 m | 100 ft

N

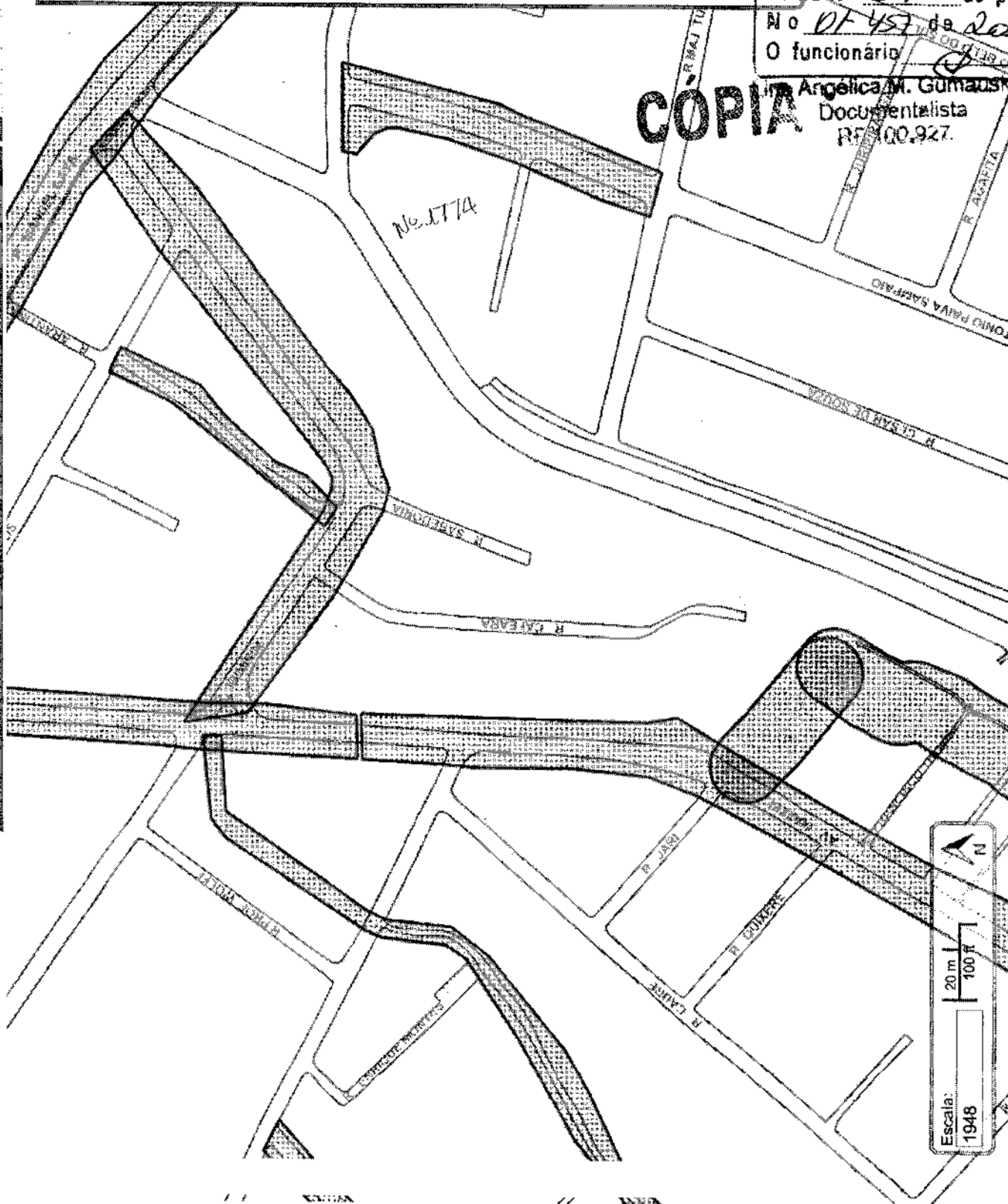


Fls. 13 do Processo
N.º 2016-0.248.022-9

Folha No 36 do processo
No 01-452 de 16
O funcionário

CÓPIA

Escalator
1500



☐ Logradouro
☒ Quadra Viária
☐ Quadra Viária - Geolog
☐ Obras de Arte
☐ Cruzamentos Sematizados
☐ Habitação / Edificação
☐ Proteção e Defesa Civil
☐ Infraestrutura Urbana
☐ Rede de distribuição de gás -
 COMGÁS
☐ Energia
☐ Reservatório de Amortecimento
 Piscinões
☒ Lei de melhoramento viário
☐ Rede Regular
☐ Iluminação Pública
☐ Rede de transporte de óleo e gás -
 Transpetro
☐ Verde / Recursos naturais
☐ Meio Físico
☐ Cadastro
☐ Legislação Urbana
☐ Proteção aos Aeródromos
☐ Exibir camadas

CÓPIA

Folha N.º 37 do proc
No DF 457 de 2016
O funcionário

Angélica M. Gumaustas
Documentalista
RF 100.927.

336970, 7403741

CÓPIA

15 Process
N° 2016-0.248 022-00

Folk's Party
N of A
0
Angie
Los Angeles
Democratic
RF #00-92

38
16
7
13798

Proc.
1/6
Gauskas
Socialist

337073, 7403798

Mapa Base

Político-Administrativo

Topografia

Mapeamento 1930 - Sara

Mapeamento 1954 - Vasp Cruzeiro

Ortofoto 2001

Ortofoto 2004 - MDC

Ortofoto 2007 - Emplasa

Ortofoto 2010 - Emplasa RGB

Ortofoto 2010 - Emplasa IrGB

Camadas

Limites Administrativos

População

Equipamentos

Transporte

..... Sistema Viário

Habitación / Edificación

Proteção e Defesa Cível

Infrastruttura Urbana

☐ Verde / Recursos naturais

Meio Fisco

Cadastro

Francisco de Assis
A.G.F.P. - 07.12

Exibir camadas

Escala 1:500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha No 39 do proc
No 01-457 de 2016
O funcionário

Lincoln de Jesus N. Cuba

Folha de informação nº 16

em 28/11/2016 (a) Lincoln de Jesus N. Cuba

do processo nº 2016-0.248.022-9

Interessado: Vereador Nelo Rodolfo – PL 457/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Oswaldo Pinto de Faria

CÓPIA

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada a Praça Oswaldo Pinto de Faria, na Avenida Maria de Loet, altura do nº 1774, por não haver nomeação, que se localiza no Bairro do Parque Vitória - SP, Subprefeitura Santana/Tucuruvi."

O local identificado pelo texto do referido PL e pelo mapa de fl. nº 06, possui características de praça, porém não consta de planos aprovados de parcelamento, nem de croqui patrimonial, nem de projetos de melhoramento viário. Na planta da quadra fiscal 349 do setor 67, o local indicado da referida praça está delimitado pelo eixo da adutora do Cabuçu.

Assim, em atenção ao solicitado em fl. nº 09, passamos a responder apenas aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público.

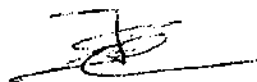
Item 2 – não é oficial e possui não número de Codlog.

Item 4 – a denominação proposta, "Oswaldo Pinto de Faria" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se de proposta de denominação em logradouro não oficial.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 28/11/2016


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha No 40 do proc
No 11-457 de 2016
funcionário

Doc. 100041
RE 100041

Do processo nº 2016-0.248.022-9

Folha de informação nº 17
em 29 / 11 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 457/16 – Vereador Nelo Rodolfo
INFORMAÇÃO: 597/INFO-G/2016

[Signature]
Inês Tereza R. F. Santos
Encarregada de Equipe
SEL / INFO

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

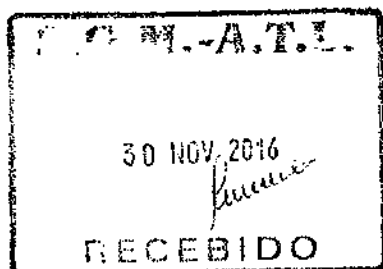
29 / 11 / 2016

[Signature]
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

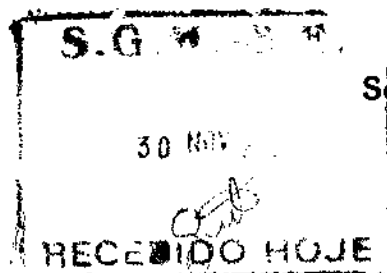
SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 457/16, conforme fl. 16.



30 / 11 / 2016



[Signature]
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

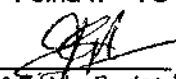


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Do Processo 2016-0.248.022-9

Em 22/12/2016

Folha nº 19

a) 
Engº Fábio Pedro Baer
Esp. Des. Urbano
SEL/PARHIS

PARHIS - 4

CÓPIA

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Trata o presente de solicitação de informações sobre a oficialização da área a ser denominada através do Projeto de Lei 457/2016, localizada na altura do nº 1774 da Avenida Maria de Laet, indicada no mapa à folha 15.

Para o local temos a informar:

1. O espaço livre não consta como oficial;
2. Não pertence a plano aprovado ou regularizado de loteamento;
3. Não consta de melhoramento viário ou sanitário;
4. Não consta como bem público.

Portanto não temos dados suficientes para concluir se o espaço livre reúne condições de ser oficializado nos termos do Decreto nº 27.568/88, do art. 10º do Decreto nº 34.049/94 e do Decreto nº 49.498/08, sendo necessário um estudo sobre o seu domínio.

Posto isto e face ao prazo estipulado para devolução, proponho que o presente seja devolvido a SGM-ATL com o solicitado e sugerindo uma consulta a DGPI e DEMAP se for o caso, para estudo do domínio da área em questão.

São Paulo, 22/12/16.



Eng. Fábio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARHIS – 42

Folha N.º <u>41</u> do proc.
N.º <u>01-457</u> de <u>2016</u>
O funcionário <u></u>

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.227

FPB/fpb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
PARHIS - COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fls. de informação nº 20

Do processo 2016-0.248.022-9

em

22/12/16

a)

LM

Arq.^a Lucila de A. S. Magalhães
Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS-4

INTERESSADO: SGM/ATL - Câmara Municipal

ASSUNTO: PL 457/2016 - Vereador Nelo Rodolfo - Denominação

CÓPIA

PARHIS - G

Sra. Coordenadora

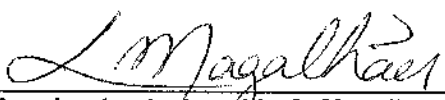
Trata o presente de análise do PL 457/2016 de autoria do Vereador Nelo Rodolfo para Denominação de "Praça Oswaldo Pinto de Faria", o logradouro localizado na Av. Maria Laet, Parque Vitória.

Retornamos o presente com o relatório retro, que acolho, informando a impossibilidade de oficialização por não atendimento da legislação vigente para tal, salientando a necessidade de estudo sobre domínio do leito da via.

Do exposto, retornamos o presente para prosseguimento e retorno a SGM/ATL.

Prazo de retorno 29/12/2016.

São Paulo, 22/12/2016.


Arq. Lucila de Almeida S. Magalhães
Diretora de Divisão Técnica
PARHIS - 4

LASM/lasm

Folha No	<u>42</u>	do proc.
Nº	<u>01-457</u>	de <u>2016</u>
O funcionário	<u>S</u>	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
PARHIS - COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fls. de informação nº 21

Do processo 2016-0.248.022-9

em 22/12/16 a)

BETINA DA SILVA SUERO
A.G.P.P.
RF: 603.871.9/SEL/PARHIS

INTERESSADO: SGM/ATL - Câmara Municipal

ASSUNTO: PL 457/2016 - Vereador Nelo Rodolfo - Denominação

CÓPIA

SGM / ATL

Sra. Procuradora

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o informado por PARHIS-4 às folhas retro que acolhemos, para prosseguimento.

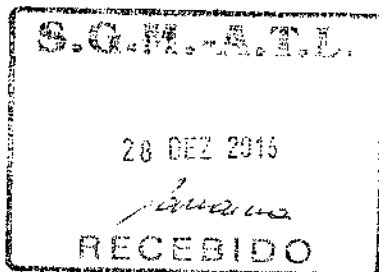
São Paulo, 22 de dezembro de 2016.

Folha No 43 do proc.
No 01-457 de 2016
O funcionário [assinatura]

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

ARLETE DOS ANJOS GRESPAN
Coordenadora
PARHIS - G

AAG/lasm



22/12/2016
Joel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 24

do processo nº 2016 - 0.248.022 - 9

em 09/01/2017.

(a)

Rubens Arias Capitan
Profissional Engenharia - Nivel III
SMG - DGPI.42
RF 649.383.5

DGPI 31

Chefia

Em atenção ao solicitado em fls. 22, pedimos a gentileza de informar o que consta para a área em questão, identificada em amarelo por SEL-INFO nas quadras fiscais em fls. 10/11, nos elementos gráficos em fls. 12/14, e na foto aérea do Mapa Digital da Cidade de São Paulo em fls. 15.

Em DGPI 32, anotamos a passagem do presente no fichário de Anotações Diversas, (A.D.), Setor 067 – Quadra 084, e informamos abaixo o expediente existente nos assentamentos da aludida pasta "A.D":

P.A: 45-000.109-94*16 – Solicitação S/Nº/84 (26.03)

Interessado: Osvaldo Moraes

Assunato: Cessão de área

Obs: Despacho publicado em 11/01/94 : Prejudicado

Não localizamos croqui patrimonial para a área em questão – Setor 067 – Quadra 084.

Consultamos a relação de DGPI 4 referente a Terras Devolutas, e não consta que a área em estudo esteja dentro de Gleba Devoluta.

Favor observar a **urgência** requerida, face o prazo legal em curso.

09/01/2017

Rubens Arias Capitan
Profissional Engenharia - Nivel III
DGPI.42 | SMG
R. F. 649.283.5

Folha N.º	44	do proc.
N.º	01457	de 2016
O funcionário		

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



763 386 117

Prefeitura do Município de São Paulo

CÓPIA

206-0-45-0029
Waldir
SEY COPULA
R.F. 546 388 0

206-0-45-0029
R.F. 546 388 0
R.F. 531.031 - Patr. 5022
206-0-45-0029



Lei N.º 7 752 , de 29 de junho de 1972.

Autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Folha No 45 do proc
Nº 01-451 de 2014
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, *Prefeito do Município de São Paulo*, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, destinados a permitir a abertura de vias de acesso nas faixas de terreno em que estão assentadas as Adutoras do Cabuçu e do Rio Claro, de acordo com as condições estatuidas nos termos de convênio e respectivas plantas anexas, que, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a integrar a presente lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1972, 419º da fundação de São Paulo.

2016-0215.0029
ACQ. LOPIS
2016-0215.0029

Form. n.º 163 30677r
Ass. 27

Folha n. 3 da Lei n. 7 752 de 29 de junho de 1972.



CÓPIA

O Prefeito,

[Signature]

JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO FERNAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

[Signature]
PAULO VILLAGA,

Folha No 46 do proc.
No 01-452 de 2016
O funcionário *[initials]*

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

O Secretário das Finanças,

[Signature]
ALVARO COUTINHO

O Secretário de Obras,

[Signature]
OCTAVIO CAMILO PEREIRA DE ALMEIDA

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 29 de junho de 1972.

O Diretor,

[Signature]
JOZO ALBERTO GUEDES



Prefeitura do Município de São Paulo

CÓPIA

Folha 115
n.º 163 306/77
Ass. 57

Folha N.º 47 do proc.
N.º 001-457 de 20/16
O funcionário

Documentalista
15 100.947

CLÁUDIO A. ANANIAS
Doc. de Prot. e Aut.
R.P. 631.831 - Patr. 802

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Engº José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1 938 - 8º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Engº Haroldo Jezler e Engº Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convencionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O Objeto do presente Convênio é a autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a Adutora do Cabuçu, e cujas características são as constantes das plantas de ns. 1 a 7, que, rubricadas pelas partes, fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.



Prefeitura do Município de São Paulo

CÓPIA

628
2016-0.245-023
Folha N.º 163 de 17
N.º 163 de 17
Assinatura

CLAUDIO A. ANA
Enc. de Prot. e
R.F. 931.631 - Pat.
MUN. 10713-0

2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornarem necesá-
rias para:

Folha N.º 42 do proc
N.º 01-457 de 2016
O funcionário
Lia Angélica M. Gumbauskas
Documentalista

- a) Proteção da Adutora, visando:
- 1) Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;
 - 2) Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;
 - 3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando ocasionada pelas obras ou serviços por ela executados;
 - 4) Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execução dos serviços autorizados;
- b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;
- c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas remanescentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.

2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.

2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma PREFEITURA.

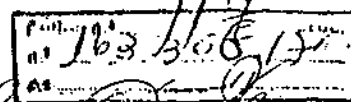
2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços especificados no item 2.2 correrão por conta da PREFEITURA.

00

mm



Prefeitura do Município de São Paulo



CLAUDIO A. ANANIAS
Escr. de Prot. e Aut.
R.F. 631.831 - Patr. 802

2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.

2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

CÓPIA

3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA ARBITRAMENTO

Folha N.º 49 do proc.
N.º 01-457 de 2016
O funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista

4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA FÔRO

5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sé, constituído como fôro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de agosto de 1972.

Prefeitura do Município de São Paulo
Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz



140
22.5.02.9
Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No. 163306/57
N.º 163306/57
21

CLAUDIO A. ANANIAS
Eng. de Prot. e Aut.
R.F. 631.531 - Patr. 0023
1997/03/19

[Signature]
Companhia Metropolitana de Água de São Paulo-
COMASP

Engº Haroldo Jezler

CÓPIA

Sérgio Figueiredo Mello
Companhia Metropolitana de Água de São Paulo-
COMASP

Engº Sérgio Figueiredo Mello

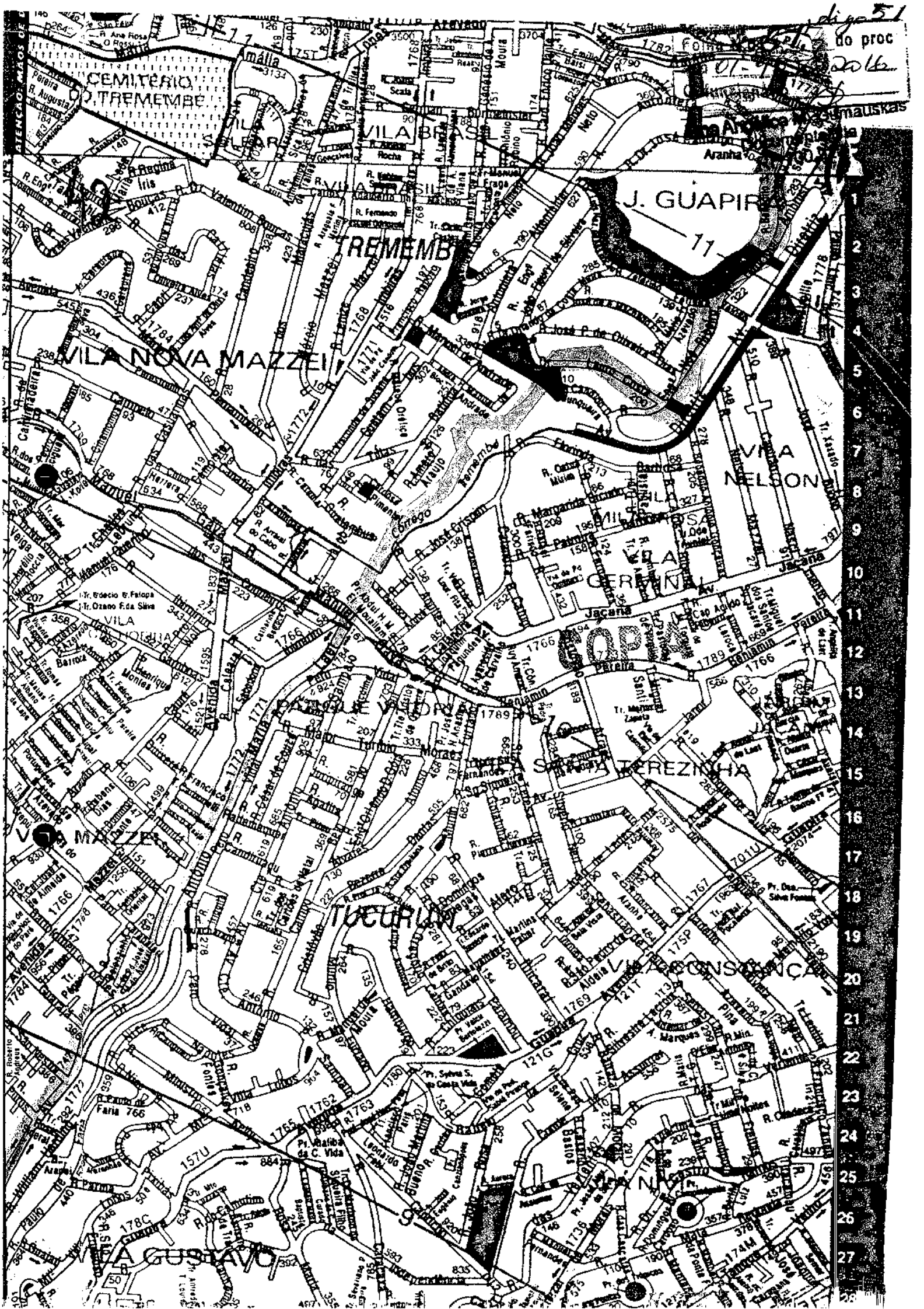
TESTEMUNHAS:

Silva O. de Lencastre

[Signature]

Folha No 50 do proc.
No 01-457 de 2016
O funcionário *[Signature]*

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



diário 51
do proc
2016
mauskas

Handwritten: 206-0000
Stamp: RECEIVED
JAN 19 1968
U.S. DEPT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C.
Large Stamp: COPY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 32

do processo nº 2016-0.248.022-9 em 09/01/2017.

(a) _____

INFORMAÇÃO nº 0015/2017/DGPI-3/SMG

Walmir Tadeu Copula
A.G.P.P.
DGPI-3
RF: 546.983.0

DGPI 42

Sr. Especialista Rubens

Em atenção à instrução de fls. 24, com base nos dados fornecidos, informamos que, até a presente data, nada localizamos em nossos arquivos para o local destacado em amarelo, fls. 10, Avenida Dr. Antonio Maria de Laet, nº 1774, setor 067, quadra 084. Para o setor 067, quadra 349, juntamos, sob fls. 25 a 31, cópia de documentação referente ao convênio entre a COMASP e a PREFEITURA, pertinente à Adutora do Cabuçu.

CÓPIA

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Walmir Tadeu Copula

A.G.P.P.
DGPI-31/SMG
RF: 546.983.0

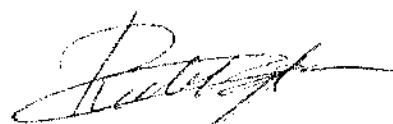
DGPI 4
RECEBIDO
09 JAN 2017
Rosemeire dos Santos Machado
Agente de Apoio
COMDU-RECEBIDO
RF: 547.650.0

Folha No 52 do proc
No 01-457 de 2016
O funcionário _____

Line Angelica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

... 2. Segue FOLHA 33

EM 10/01/2017



Rubens Arias Capitan
Especialista II
SMDU - DGPI 4
RF: 649.283.5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 33

do processo nº 2016 - 0.248.022 - 9

em 10/01/2017.

(a)

Rubens Arias Capitan
Profissional Engenharia - Nível III
SMG - DGPI.42
RF 649.383.5

DGPI 2

Diretoria

Em atenção ao solicitado em fls. 22, pedimos a gentileza de informar o que consta nos assentamentos dessa divisão para a área em questão, identificada em amarelo por SEL-INFO nas quadras fiscais em fls. 10/11, nos elementos gráficos em fls. 12/14, e na foto aérea do Mapa Digital da Cidade de São Paulo em fls. 15.

Em DGPI 32, anotamos a passagem do presente no fichário de Anotações Diversas, (A.D.), Setor 067 - Quadra 084, e informamos abaixo o expediente existente nos assentamentos da aludida pasta "A.D":

P.A: 45-000.109-94*16 - Solicitação S/Nº/84 (26.03)

Interessado: Osvaldo Moraes

Assunato: Cessão de área

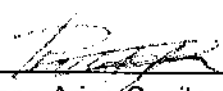
Obs: Despacho publicado em 11/01/94 : Prejudicado

Não localizamos croqui patrimonial para a área em questão - Setor 067 - Quadra 084.

Consultamos a relação de DGPI 4 referente a Terras Devolutas, e não consta que a área em estudo esteja dentro de Gleba Devoluta.

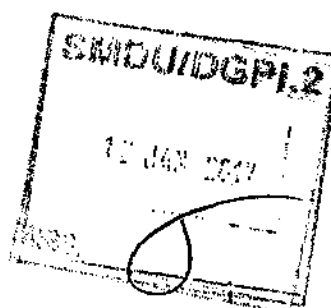
Favor observar a **urgência** requerida, face o prazo legal em curso.

10/01/2017


Rubens Arias Capitan
Profissional Engenharia - Nível III
DGPI.42 | SMG
R. F. 649.283.5

Folha No 53 do proc
No 01-0757 de 2016
O funcionário

Line Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



2. 2017
2. 2017
2. 2017

Segue p. 34

Terezinha da Silva
Ass.
SMD - DDP12
RF: 682.337.2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 34

CÓPIA

PROCESSO. 2016 – 0.248.022-9

Em 10/01/2017. (a)-----

Terezinha da Silva
AGPP
SMDU - DGPI 2
RF: 582.937.2

INFORMAÇÃO nº 008/2017

Folha N.º 54 do proc
N.º 01-457 de 2016
O funcionário

DGPI 42

RUBENS A. CAPITAN – NIVEL III

Lipo Angelica M. Gomes
Coordenadora
de Planejamento

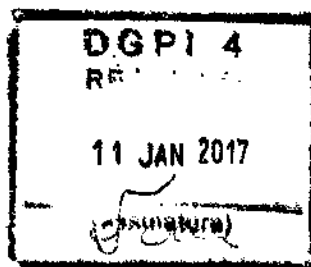
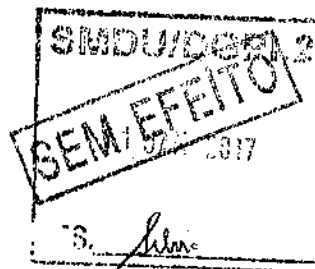
Atendendo a solicitação retro de fl. 33, informamos que após pesquisa aos nossos assentamentos, não localizamos **TERMO DE PERMISSÃO DE USO/TRANSFERÊNCIA**, para em, questão identificada em amarelo por SEL-INFO nas quadras fiscais em fls. 10/11, nos elementos gráficos em fls. 12/14, e na foto aérea do Mapa Digital da Cidade de São Paulo.

Sem mais, retornamos o presente a V.Sa. para prosseguimento.

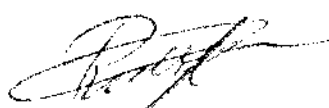
São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

Visto:

TEREZINHA DA SILVA
AGPP-DGPI-2 SMDU
RF: 582.937-2



Seque Folha 35
em 14/04/2017



Rubens Arias Capitan
Especialista II
SMDU - DGP14
RF: 649.283.5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 35

do processo nº 2016 - 0.248.022 - 9

em 11/01/2017.

(a)

Rubens Árias Capitan
Profissional Engenharia - Nível III
SMG - DGPI.42
RF 649.383.5

INFORMAÇÃO nº 0017/2017/DGPI-4/SMDB

DGPI 4

Diretoria

Folha N.º 55 do proc.
N.º 01-457 de 2016
O funcionário

Eng.ª Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Em atenção ao solicitado em fls. 22, segue as informações para a área em questão, identificada em amarelo por SEL-INFO nas quadras fiscais em fls. 10/11, nos elementos gráficos em fls. 12/14, e na foto aérea do Mapa Digital da Cidade de São Paulo em fls. 15.

DGPI 31 em fls. 25/31 juntou cópia de documentação referente ao convenio entre a COMASP e a PREFEITURA, pertinente à Adutora do Cabuçu.

DGPI 2 em fls. 13 informa que em pesquisa realizada em vossos assentamentos, não localizaram Termo de Permissão de Uso/Transferência, para a área em questão.

Em DGPI 32, anotamos a passagem do presente no fichário de Anotações Diversas, (A.D.), Setor 067 - Quadra 084, e informamos abaixo o expediente existente nos assentamentos da aludida pasta "A.D":

P.A: 45-000.109-94*16 - Solicitação S/Nº/84 (26.03).

Interessado: Osvaldo Moraes.

Assunto: Cessão de área.

Obs: Despacho publicado em 11/01/94 : Prejudicado.

Não localizamos croqui patrimonial para a área em questão - Setor 067 - Quadra 084.

Consultamos a relação de DGPI 4 referente a Terras Devolutas, e não consta que a área em estudo esteja dentro de Gleba Devoluta.

Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas.

11/01/2017

Rubens Árias Capitan
Profissional Engenharia - Nível III
DGPI.42 | SMG
R. F. 649.283.5

Elaine Costa Simões
Coordenadora - DGPI-42
RF- 305.814-0

Sigui folha 36.
14/09/17

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMDU - DGP 4
RF: 628.849.9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 36

do processo nº 2016-0.248.022-9 em 11/01/2017

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão – OGPI-4
RF 628.849.9

Folha No	56	do proc
No	01-427	de
O	funcionário	

SGM/ATL

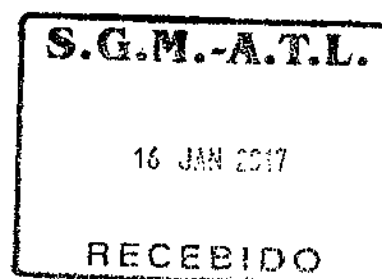
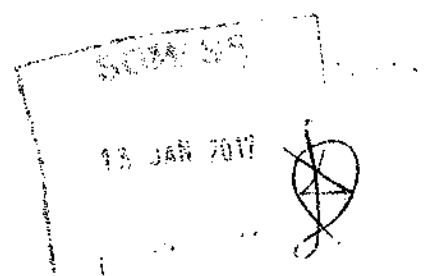
Dra. June Alberici de Mello

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue o presente com as informações prestadas por este Departamento, condensadas em fls. 35.

São Paulo, 11/01/17

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão – DGPI-4
RF 628.849.9



siguen refer. 23/28
18/10/17
Luisa MORALES
Calle de San Juan
100

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 23/01/17
SQL (. . .) EX () PW () 08.38.44

067.349.0005-3 EX 17 NOME: ANTONIO GOMES
CD-DC RH 287369 NOME:
LOCAL 08931-1 R IBIMIRIM
COMPLEMENTO
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ

00119 CEP 02312-020

CEP

CPF/CNPJ

DN 270110

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 216 12,00 776,00 1,0000 12
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
80 10 80 216 01 970

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
012 11 C3 1 1 0 0 2 773 ATIV NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
171.994 1,0000 GS3 09/02/17
VIDA TPCL-D 12 13 14 15 16 17 PA
01/63-AT V01

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

40
Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

20 16 - 0.248.022 = 9

Folha No 57 do proc
No 01-57 de 2016
O funcionário

Line Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 23/01/17
SQL\ (, . -) EX () PW () 08.39.08

067.349.0009-6 EX 17 NOME: ANNA MAZZEI DA SILVA
CD-DC RH 287369 NOME:
LOCAL 08931-1 R IBIMIRIM 00187 CEP 02312-020
COMPLEMENTO
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 273.740.418-53 CPF/CNPJ FA 070298

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 416 15,00 776,00 1,0000 15
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
514 32 256 416 02 991

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
040 11 B3 1 1 1 0 2 ATIV NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
791.970 1,0000 GS3 09/02/17
VIDA TPCL-D 12 13 14 15 16 17 PA
01/63-AT F F01 D01 V01

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

41
Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

2016 - 0.248.022 = 9

Folha No 58 do proc.
No 01-454 de 2016
O funcionário

Linea Angeles M. Gomes
Documentalista
RF 100.000

**O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, etc.**

1701003507

Certifica, atendendo solicitação eletrônica de 23/01/2017
protocolo 1701003507 Ofício 2016-0.248.022-9, que revendo os
livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

71.653

folha

01

São Paulo, 27 de outubro

Lelia Maria Del Col Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

2016 0248.022-9

IMÓVEL: Uma casa situada à rua Ibimirim nº 12-A, na Vila No-
va Mazzei, no 22º Subdistrito Tucuruvi, e respectivo terreno
medindo 15,00 metros de frente, acompanhando a rua Ibimirim,
onde faz uma curva, por 30,00 metros da frente aos fundos do
lado que confronta com o lote 1, da travessa das Figueiras,
de propriedade da Imobiliária Mazzei Ltda, por 21,70 metros
da frente aos fundos, na confrontação com o lote 12-B, tendo
nos fundos a largura de 19,00 metros onde faz divisa com ter-
reno pertencente à Repartição de Águas Adutora, encerrando a
área de 416,00 metros quadrados. Contribuinte nº.....
067.349.0009-6.

PROPRIETÁRIA: ANNA MAZZEI DA SILVA, brasileira, viúva, de --
prendas domesticas, CPF. nº 273.740.418, domiciliada e resi-
dente nesta Capital na rua do Campo Alto nº 7.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 111.825 neste Regis-
tro. O Escrevente habilitado, Maurino Pavão,
(Maurino Pavão). O Oficial interino,

R. 1 - 71.653 - São Paulo, 27 de outubro de 1.982.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE ANNA MAZZEI DA SILVA, falecida em
03 de Dezembro de 1.980, no estado civil de viúva.

ADQUIRENTES: NELSON DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, militar,
RG. nº 2.963.308, CPF. nº 022.327.158-68, casado com HILDA -
DE ALMEIDA SILVA, residente e domiciliado nesta Capital, à -
rua Carlos Adalberto Ilha Macedo, nº 20, Vila Mazzei, WILSON
DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, militar, RG. nº 2.978.627, --
CPF. nº 024.062.848-91, casado com NORMA TABAL SILVA, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, à rua Imbiras, nº 838, --
Vila Mazzei.

TÍTULO: Partilha homologada por sentença de 17 de fevereiro
de 1.982.

-continua no verso -

CÓPIA

Folha Nº 019 do proc.
Nº 01-457 de 2016
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

(G) PROTOCOLO 1701003507

Folha No 60 do proc.
No 01-457 de 2016
O funcionário [assinatura]

Lina Angélica M. Gomães
Documentalista
RF 100.527

Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

43 **CÓPIA**

2016 - 0.248.022 = 9

matricula
71.653

ficha
01
verso

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha passado em 27 de abril de 1.982, com aditamento de 18 de agosto de 1.982, subscrito pelo Escrivão Diretor do 2º Ofício e assinado pelo MM. -- Juiz de Direito da 2ª Vara, ambos da Distrital Tucuruvi, -- desta Capital, extraído dos respectivos autos de inventário proc. nº 658/80.

VALOR: Cr\$ 338.520,00 (Trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte cruzeiros). O Escrevente habilitado,..... [assinatura] (Maurino Pavão). O Oficial interino, [assinatura].....

Av.02 - 71.653 - São Paulo, 20 de janeiro de 1.989.

Dos avisos recibos de impostos expedidos para os exercícios de 1.981 e 1.988, pela Prefeitura do Município de São Paulo, consta que, o prédio nº 12A da Rua Ibimirim, teve sua numeração alterada para 187. A Escrevente habilitada,..... [assinatura] (Regina Célia Scarpelini). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).....

R.03 - 71.653 - São Paulo, 20 de janeiro de 1.989.

TRANSMITENTES: NELSON DE ALMEIDA E SILVA, militar, e sua mulher HILDA DE ALMEIDA SILVA, senhora do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da -- Lei 6.515/77, RG nºs 2.963.308-SSP/SP e 18.885.705-SSP/SP, -- CPF em comum nº 022.327.158-68, residentes e domiciliados à -- Rua Carlos Alberto Ilha de Macedo, nº 20, nesta Capital; e -- WILSON DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, militar, e sua mulher NORMA TABAL SILVA, brasileira, senhora do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, RG nºs 2.978.627-SSP/SP e 5.246.518-SSP/SP, CPF em

continua na ficha 02

Folha No 61 do processo
No 01-757 de 2016
O funcionário

PROTOCOLO 1701003507/ROGERIO/SANDRA JACQUES FLS. 002/002

Lina Angélica M. Gumaus
Documentalista
RF 100.927

CÓPIA

44
Lelia Maria Del Cer Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

2016 - 0.24.8.022 = 9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
71.653

ficha
02

São Paulo, 20 de janeiro de 1989.

comum nº 024.062.848-91, residentes e domiciliados à Rua das-
Imbiras nº 838, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ARLINDO DE FREITAS, portugueses, industrial, C.I --
RNE nº 830817-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de -
bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Helena Nunes de Frei -
tas, brasileira, senhora do lar, RG nº 7.899.731-SSP/SP, CPF.
em comum nº 771.657.308-00, residentes e domiciliados à Rua -
Narciso Bortolo nº 86-A, nesta Capital.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 16 de janeiro de 1.989, de no-
tas do 119 Tabelião desta Capital, livro nº 3.298, fls. 61.

VALOR: NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos). A Escrevente -
habilitada, Regina Célia Scarpelini (Regina Célia Scarpelini)
O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso)

ESPAÇO EM BRANCO

2.16-0248.022-9

45
Lella Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

CÓPIA

Nada Mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) Matrícula(s) certificada(s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 20/01/2017, além do que foi integralmente nela(s) noticiados(s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 24/01/2017. Eu, (Sandra Jacques Barboza), auxiliar, a digitei. Eu, (José Júlio Leite), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

Folha No 62 do proc.
No 01-752 de Jolk
O funcionário

Line Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial NELSON AMOROSO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Matheiros Paulo Ademir Monteiro Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Julio Leite Walter Vicente Escriventes Autorizadas (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <u>I S E N T O</u> <u>D E</u> <u>C U S T A S</u>
--	--

Folha No 63 do proc.
No 07-957-00026
Funcionario

CÓPIA

Line Angelica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927



1000

1000

1000



CÓPIA

do proc.
Nº 457 de 20/11/77
O funcionário
Viana Angelica R. Bonafina
Documentos
RF 100227

47

Leticia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 017.003.0
DENAR

CÓPIA

2016-0248.022-9

COMP. MERCAL - Plasma
24/12-16
Escala 11200
G.F. G. RAN
1573

RECEBIMOS DO COMITÊ DE FIDELIDADE
Nº 11200
24/12-16



2016-0248.022-9

Lelia Maria Del Cer Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

152

do processo
nº

1982-0.003.844-0

Folha de informação nº

26 01 99

em

Patr. G
Drª Célia

Folha No. 66 do proc

No 01-457 de 26/01/99

O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.827

Atendendo ao solicitado (fls. 149/149vº), temos a esclarecer:

- 1) Trata o presente de Urbanização de área;
- 2) Tal área se encontra assinalada em verde no croquis 848 - UC (atual 100.848), à fl. 66, recaindo esta sobre a faixa da RAE (Adutora do Cabuçu), não sendo a mesma de propriedade municipal (fls. 141, 142/143 e 145/146), existindo o Convênio celebrado entre a COMASP e a PMSP (fls. 135/138) para o local;
- 3) Acrescentamos apenas que o convênio acima referido foi autorizado pela Lei nº 7752, de 29/06/72 (fls. 150/151);
- 4) Segundo vistoria efetuada pelo Engº Rubens (Patr. 41) em 21/01/99, o local se encontra ajardinado, com algumas árvores;
- 5) Quanto ao acompanhante (Of. 003/82 - RI. 1), que trata de pedido de informação sobre a Av. Mal. Eurico Gaspar Dutra, trecho não aberto, assinalado em laranja à fl. 04 deste, informamos sobre a existência do P. A. 1996-0.003.153-3, com estudos de CASE 4 para desoficializar tal trecho;

É o que tínhamos a informar.

Acomp. citado à fl. 149vº.

CÓPIA

26/01/99

Jose Cabral Neto
Arquiteto
Patr. 4Celso Roberto Colleti
Diretor de Divisão
Patr. 4

JCN/vls

PATR. - GAB

27/01/99

21-40-000-4



2016 - 0.24 8.022 - 9
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

50
Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

ww1

Folha de informação nº
o Proc. 1982 - 0.003.844 - 0 em 03 / 02 / 99 (a) *Clm*

CÓPIA

Folha No 67 do proc.
Ala 01-457 de 2014
O funcionário *d*

Guarneri E. H. Vellozo
A.T.A. III - Patr. G
R.F. 600.153.4.00

Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista

INTERESSADO : A R - Santana / Conselho Comunitário da Região
Santana / Tucuruvi

ASSUNTO : implantação de equipamentos de lazer e cultura

Informação nº 0593/99 - Patr. G
DESPACHO, DOC. PG Ras201

DESPACHO:

I - A vista das manifestações de fls. 142/146 e fls. 153, dou o pedido por prejudicado, eis que incide sobre área não integrante do patrimônio da Urbe e vinculada a convênios firmados entre esta e a COMASP.

II - Publique-se o item anterior.

São Paulo, 04 de Fevereiro de 1.999.

Dyonísio Cláudio Júnior
DYONÍSIO CLÁUDIO JÚNIOR
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 41930 P.G.M. S.J.

=> O of. 3/82 - RI deixa de acompanhar (vide item 5 de fls. 152).

CMM/csmv
m

PUBLICADO NO D.O.M.
de 05 / 02 / 99
<i>Assist. - Patr. G</i>
<i>Marilac - Patr. G</i>
Enc. Setor Expediente - Patr. G
R.F. 634.471.2.00

CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

11-11-88 MONDAY 11:00 AM

CÓPIA

Folha No 60 do proc.
No 01451 de 2016
O funcionário

Lina Angelica M. Guinauskas
Documentalista
RF 100.927

ÁREA REQUERIDA EM USUCAPIÃO
(A-B-C-D-E-F-H-A-) = 381,9155m²

ÁREA DE INTERFERENCIA COM A FAIXA DA ADUTORA
CABUÇU
E-1-j-C-D...E) = 43.00m2

 $E = 337200$

PLANTA
A-12-611/00

ESTUDO DE AREA,
PROC.45-001.830-9540
MOC.6H/C7
6770.B2

87/0.82 1:500

08/02/97
ARQ
08/02/97

1995-0066.176-4

A. G. BOUL.

17/03/2015

1

NOTAS -

- 1 - SERVO EXECUTADO EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 186/96
PATH G DE 19/06/96 - DRª INGRID RAGDIA - SECRETÁRIA
DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
- 2 - COORDENADORAS TOPOGRÁFICAS COM ORDEM Nº DES 063841
Nº 99 - ESC 1 10 000
- 3 - OBRA EXECUTADA

Q-067-349



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROTOCÓLO

Processo N.º 1478 de 1972

CÓPIA

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 7 de 8
N.º 01-457 de 1972
O funcionário

Natureza: PROJETO DE LEI N.º 64 DE 12-5-72

Assunto:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A COMPANHIA METROPOLITANA DE ÁGUA DE SÃO PAULO-COMASP, DESTINADOS A PERMITIR A ABERTURA DE VIAS DE ACESSO NAS FAIXAS DE TERRENO EM QUE ESTÃO ASSENTADAS AS ADUTORAS DO CABUÇU E DO RIO CLARO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

10.10	A.T.C. Dias	Reg. 2
D.P.	Reg. 2	

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/7/2011 17:38:59
00021238332-95

Observações: ACOMPANHAM VOLUMES NUMERADOS DE 1 A 3

Lelia Maria Del Oliva
AGPP - RE 617.003 A
DEMAP 4

FICHA DO
SERV. 1

2016-0248.022-9

Arquivado em 21 NOV 1972

CHEFE DA SEÇÃO

LEIA MARIA DEL OLIVA
Chefe - Subst. - Serv. 1

GABINETE DO PREFEITO



CÓPIA

Prefeitura do Município

Folha nº	1	de proc.
nº	1478	de 1972

Manoel

Recebido em Leg-2
em 12/5/72
às 15:00 horas

São Paulo, 12 de maio de 1.972

Ofício A. T. nº 170 /72
Processo nº 163.306/71

Recebido em D. L.
em 12/5/72
às 14:15 horas

54
Lelia Maria Del Col Uren
AGPP RF 617.003 6
DEMAP 1

2016-0.248.022-9

Folha No 71	do proc
No 01-42 de 2016	
O funcionário	

Senhor ~~Presidente~~ M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.937

INFORMAÇÃO DE SE VIO A CÂMARA
SOCORRO DO PROTOCOLO
DATA: 2
DATA: 5.5.72 P. COPIADO Nº 1478/72
DOCUMENTOS: FOLHA 28

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FICHADO

Leg. - 2 - 12/5/72

Dubeus

J.C. DE FIGUEIREDO FERREZ
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia de convênios, e cópias xerográficas de fls. 1, 22, 22vº, 23 e 51 do processo nº 163.306/71 e fls. 1, 75, 78, 79 e 104 do processo nº 153.305/71 e plantas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Eduardo Sampaio Dória
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PMSL/ep.

15 MAR 72 02310
1972/12 482

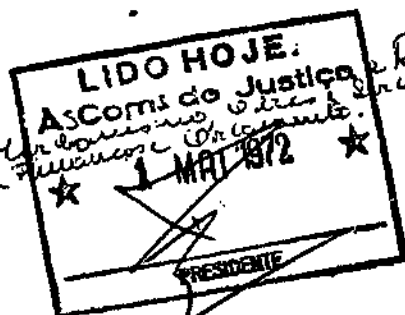


CÓPIA

Folha n.º 2	de proc.
n.º 1488	de 1972
<i>[Assinatura]</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS	
Aux. de Escritório	

PROJETO DE LEI Nº ...

64/72



Autoriza a celebração de convênios
entre a Prefeitura do Município de
São Paulo e a Companhia Metropolita-
na de Água de São Paulo - COMASP.

55
Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

A Câmara Municipal de São Paulo

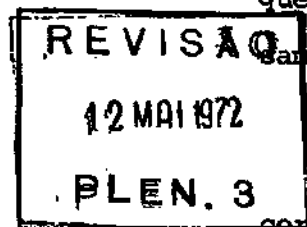
2016-0.248.022=9

D E C R E T A:-

Folha N.º 72	do proc.
N.º 01-457	de 2016
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>

LIB. Arg. Document
RF 100.927

Art. 19 - Fica o Executivo (autorizado a celebrar convênios com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, destinados a permitir a abertura de vias de acesso nas faixas de terreno em que estão assentadas as Adutoras do Cabuçu e do Rio Claro, de acordo com as condições estatuidas nos termos de convênio e respectivas plantas anexas, que, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, pas-
sam a integrar a presente lei.



Art. 29 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.



56
Lelia Maria Del Cer Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha n.º	3	de proc.
n.º	1448	de 19
TEREZA DE JESUS, BARRA S		
Aux. de Escritório		

20 16 - 0.24 8.022 = 9

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PMSL/ep.

[assinatura]

CÓPIA

Folha No	73	do proc
Nº	0-757	de 2016
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Uma Angélica A. Quintanilha
Deputada Estadual
PR 100077



57
Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha nº 4	de proc.
nº 448	de 19 42
TEREZA DE JESUS L. BARALUS Acs. de Escritório	

M I N U T A

2016 - 024 8.022 - 9

CÓPIA

Convênio que entre si celebram a Pre
feitura do Município de São Paulo e
a Companhia Metropolitana de Água
de São Paulo - COMASP.

Folha Nº 74	do proc
Nº 21.451	de 2016
O funcionário	

Una Araceli M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.527

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Engº José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1.938 - 8º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Engº Haroldo Jezler e Engº Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convenicionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 O Objeto do presente Convênio é a autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a Adutora do Cabu



Folha No 75 do proc. 58
No 01-457 de 2016
O funcionário Lelia Maria Del Rei Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Line Angélica M. Guimarães
Documentalista

2016 - 0248.022-9

Folha nº 5 do proc.
nº 1488 de 1912
TE EZA DE JESUS C. BARRIOS
Ass. Escritório

qu, e cujas características são as constantes das plantas de nºs 1 a 7, que, rubricadas pelas partes, fazem parte integrante deste.

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.

2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornarem necessárias para:

a) Proteção da Adutora, visando:

- 1) Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;
- 2) Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;
- 3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando oca



Folha No 76 do proc.
No 01-457 de 2016
O funcionário

CÓPIA

Line Angelica M. Gumauskas
Letia Maria Docet Ures
AGPP - RF 005.0
DEMAM 1

Folha n.º 6 da proc.
n.º 14.78 de 19.12
TE. E. / LE. S. C. BACALIS
Ass. de Execução

2016 - 0.24 8.022 = 9

sionada pelas obras ou serviços por ela executados;

4): Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execução dos serviços autorizados;

b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;

c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas remanescentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.

2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.

2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços



Folha No 77 do proc
No 01-452 de 2016
O funcionário

CÓPIA

Leila Maria Del-Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha n.º 77 de proc.
n.º 01-452 de 19 72
TEREZA L. C. JESUS L. BARRIOS
Ass. de Exatidão

-4-

2016 - 0.24 8.022 = 9

que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma PREFEITURA.

2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços especificados no item 2.2. correrão por conta da PREFEITURA.

2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida a permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.

2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

ARBITRAMENTO



Folha No 77 de 80-18
No 01-45 de 2016
O funcionário
Lina S. de M. Figueiredo
Cidade de São Paulo
Rua Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha n.º 8 de 10
n.º 1448 de 10.7.2
TENEZA DE JESUS M. BACIN
AUX. DE ESCRITÓRIO

2016-0.248.022=9

4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA

FÓRO

5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sê, constituído como fóro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo,

Prefeitura do Município de São Paulo
Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz

Companhia Metropolitana de Água de São Paulo-
COMASP

Engº Haroldo Jezler



62
Letia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha nº 9	de 100
Nº 1.478	de 100
TE-EL-A DE JESUS C. BARNES	
Aux. de Secretário	

2016-0.248.022=9

Companhia Metropolitana de Água de São Paulo -
COMASP

Engº Sérgio Figueiredo Mello

TESTEMUNHAS:

CÓPIA

78
Folha Nº 78 de 100
Nº 01-457 de 2016
O tabelião

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

ep.



MINUTA

63
Lelia Maria Del Cat Urea
AGPP - RF.617.003.0
DEMAP 1

Folha nº 101	de proc.
nº 1448	de 1972
TE-É. A. DE JENUS - RABRIGS	
Ass. de Escritório	

2016 - 0.24 8.022 - 9

Folha No 25	de 25
No 01-757	de 2016
O funcionário	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

63
CÓPIA

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Engº José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1.938, 8º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Engº Haroldo Jezler e Engº Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convencionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

28
CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Convênio é a autorização para a Prefeitura executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a adutora do Rio Claro, e cujas características são as constantes nas plantas de nºs 1 a 34, que, rubricadas pelas partes, fazem parte inte-

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPT. OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.



CÓPIA

64
Lelia Maria Delcet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

1448	de 12
TEREZA DE JESUS - BARRIS	
Aux. de escritório	

2016 - 0.248.022 = 9

grante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

Folha N.º 22	do proc
N.º 01-457	de 2016.
O funcionário	

2.1. A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.

2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornam necessárias para:

a) Proteção da Adutora, visando:

1) Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;

2) Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;

3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando ocasionada pelas obras ou serviços por ela executados;

4) Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execu



Folha No 22 do pros
Al o 01-752 de 2016
O funcionário [assinatura]

LEIA MARIA DEL COR URES
AGPP - RF 617.003.11
[assinatura]

Folha n.º 12 do pros
n.º 1478 de 19 22
TENEZA DO JESUS J. BARRIOS
Aux. de Escrição

2016-0.248.022-9

ção dos serviços autorizados;

CÓPIA

b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;

c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas remanescentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.

2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão, ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.

2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma Prefeitura.

2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços es



CÓPIA

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-757 de 2016
O funcionário

Lina Angélica M. Gumaes
Lelia Maria Del Prette
AGPP - RE 61790380.927
DEMAP 1

Folha nº 13 de proc.
Nº 1498 de 2022
TENEZA DE JESUS C. BARRIOS
Aux. de Escritório

2016-0.248.022=9

pecificados no item 2.2 correrão por conta da PREFEITURA.

2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada, pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.

2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

ARBITRAMENTO

4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimi-



CÓPIA

67
Letia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha N.º 14	-a. p.º 2
N.º 2478	de 19.42
TEREZA DE JESUS G. BARRIOS	
Aux. de Escritório	

2016 - 0.24 8.022 = 9

do e resolvido a controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA

FORO

Folha N.º 83	de 19.42
N.º 21.457	de 19.42
O funcionário	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sê, constituído como foro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito, inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo,

Prefeitura do Município de São Paulo
Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz

Companhia Metropolitana de Água de São Paulo
COMASP
Engº Haroldo Jezler



68
Lelia Maria Del.Cet Urea
AGPP - RF 847.003.0
DEMAP 1

Folha n.º	15	de	68
n.º	1438	de	1972
-6-			
TENEZA LE JESUS C. BARRIOS			
Aux. de Escritório			

2016 - 0.248.022 - 9

Companhia Metropolitana de Água de São Paulo
COMASP

Engº Sérgio Figueiredo Mello

CÓPIA

TESTEMUNHAS:-

Folha N.º	84 di 885
N.º	01-457 de 2016
O funcionário	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

ep.



CÓPIA

Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

Folha n.º	16	de	13
n.º	1478	de	13
TEREZA DE JESUS L. BARRIS Ass. de Escrição			

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2016 - 0248.022 - 9

Folha No	26	do proc
No	01-47	de
O funcionário		
Lina Angelica M. Gumauskas		
Documentalista		
RF 100.927		

Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para a celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Referidos ajustes tem por objeto a utilização, pela Prefeitura, de faixas de terreno de propriedade da COMASP, para abertura de vias de acesso ao longo das Adutoras do Cabuçu e do Rio Claro, tudo de acordo com as plantas e as condições estatuidas nos respectivos termos, que acompanham a propositura. Em troca, assumirá a Prefeitura diversas responsabilidades, tais como ajardinamento das áreas remanescentes, sua guarda e conservação, além de obras que se tornem necessárias para proteção das adutoras em referência.

Quanto à primeira adutora, a utilização da área de terreno onde se encontra assentada é indispensável ao plano de implantação da Avenida Cabuçu e obras complementares. Tal artéria constitui importantíssima via de penetração da Zona Norte da Cidade, melhorando as condições de acesso a diversos bairros daquela populosa região.

Aliás, já em 1.971, foi construída, pela Prefeitura, uma pista daquela artéria, com cerca de 1.000,00 me



Folha No. 24 do proc.
No 01-457 de 2016
O funeloneário
Leticia Maria Del Cet Urea
Lina Angelica M. R. RF 647.883.0
Documentalista
RF 100.927
TE MAP 1

Folh. nº 24 de proc.
nº 01-457 de 2016
TE E. L. E. JESUS C. BARRIOS - 2
P. A. C. C. BARRIOS

2016 - 0.248.022 = 9

CÓPIA

tros de extensão, no trecho entre a Avenida Tucuruvi e a Rua Manoel Gaia. Sua execução tornou-se possível em virtude de autorização para uso da aludida faixa, concedida pelo antigo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, em 1.966.

Quanto à segunda, a utilização da faixa da adu-
tora de Rio Claro destina-se a plano de ligação viária, e
obras complementares, para acesso de vários bairros da região,
mormente Vila Ema e Sapopemba.

Do mesmo modo que no caso anterior, houve igual
autorização do D.A.E., que possibilitou a execução de parte
da projetada avenida Rio Claro, no trecho entre as Ruas do Or-
fanato e Planeta, na extensão aproximada de 2.500,00 metros.

Com a passagem do domínio das consideradas fai-
xas de terreno para a recente Companhia Metropolitana de Água
de São Paulo - COMASP, foram reencetados entendimentos e estu-
dos conjuntos sobre a matéria, que culminaram pela celebração
dos convênios ora propostos, os quais complementam as autori-
zações antes concedidas e permitem, formalizando-as, condições
para que a Prefeitura possa dar continuidade aos planos de im-
plantação das citadas artérias viárias.

Por último, funda-se a propositura, ora justi-
ficada, em exigência do artigo 24, nº XII, do Decreto-lei Com-
plementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 — Lei Or-
gânica dos Municípios — que atribui à Câmara, com sanção do



CÓPIA

71
Lelia Maria Del. Del Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP 1

2016 - 0.248.022 = 9

Folha n.º	18	de 13	42
n.º	1438	de 13	42
TEREZA DE JESUS BARRIOS			
Ata. do Exatório			

Prefeito, "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios".

Sendo de alto interêsse para o sistema viário do Município, essa Egrêgia Câmara, certamente, dará seu apoio ao projeto, que beneficiará ampla faixa de munícipes.

Acompanham peças xerográficas ilustrativas da medida.

PMSL/ep.

Folha No	88	do proc
Nº	01-457	de 10/16
O funcionário		

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
27.100.227

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 72

do Processo nº 2016-0.248.022-9

em 06/02/2017

Lella Maria Del Est Urea
AGPP - RF 617.003-0
DEMAP 1

CÓPIA

Folha No	28 de 89
Nº	01-457
do processo	16
O funcionário	

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.227

DEMAP G
Sra. Diretora

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fls. 38), o presente administrativo a este DEMAP, que contém pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de São Paulo, para a prejudicial análise dominial da área objeto do **Projeto de Lei nº 457/2016** (fls. 04/05), de autoria do Vereador Nelo Rodolfo, constituindo uma superfície com cobertura vegetal marginal à Avenida Maria de Laet, no Parque Vitória, com a propositura de sua denominação como "PRAÇA OSWALDO PINTO DE FARIA".

De acordo com a instrução realizada no processado, sintetizada no relatório circunstanciado de DGPI 4 (INFORMAÇÃO nº 0017/2017/DGPI-4/SMDU, fls. 35), trata-se, considerando a assinalação em amarelo na QF 067.349 (fls. 11), de faixa da Adutora do Cabuçu, dissociada de regular plano de parcelamento do solo ou de melhoramento público e sem correspondência em croqui patrimonial (cf. fls. 12; 13 e 14).

Folha N.º 29, de 20/06/2017
N.º 01-757, da 1ª Seção
O funcionário

Lina Angélica M. Gumauskas
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Documentalista
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS RF 100.927
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº 73

do Processo nº 2016-0.248.022-9

em 06/02/2017
Leila Maria Del Col Urea
AGPP - RF 617.003.0
DEMAP

CÓPIA

Nesse sentido, e nada obstante as características de espaço verde, íntegra, na realidade, terras de domínio da antiga COMPANHIA METROPOLITANA DE ÁGUAS DE SÃO PAULO (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP) em que assentada a Adutora do Cabuçu, objeto de específico convênio (fls. 27/30), com fundamento na Lei nº 7.752, de 29 de junho de 1972 (fls. 25/26), com a finalidade de "autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP", inclusive com a obrigação de implementação de intervenções complementares de ajardinamento (Cláusula 2.2, "c") para a proteção do sistema de águas.

A propósito, segundo consta da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 64, de 12 de maio de 1972 (fls. 69/71):

"Visa o presente projeto de lei obter autorização legislativa para a celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Referidos ajustes tem por objeto a utilização, pela Prefeitura, de faixas de terreno de propriedade da COMASP, para abertura de vias de acesso ao longo das Adutoras do Cabuçu e do Rio Claro, tudo de acordo com as plantas e as condições estatuídas nos respectivos termos que acompanham a propositura. Em troca, assumirá a Prefeitura diversas responsabilidades, tais como ajardinamento das áreas remanescentes, sua guarda e conservação, além de obras que se tornem necessárias para proteção das adutoras em referência.

reina No 90
Nº 01-751 de 12/18
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Documentalista
35 100.027

Folha de Informação nº 74

do Processo nº 2016-0.248.022-9

em 06/02/2017

Lelia Maria Del Cet Urea
AGPP - RF 617.003 -
DEMAP 1

CÓPIA

Quanto à primeira adutora, a utilização da área de terreno onde se encontra assentada é indispensável ao plano de implantação da Avenida Cabuçu e obras complementares. Tal artéria constitui importantíssima via de penetração da Zona Norte da Cidade, melhorando as condições de acesso a diversos bairros daquela populosa região.

Aliás já em 1.971, foi construída, pela Prefeitura, uma pista daquela artéria, com cerca de 1.000,00 metros de extensão, no trecho entre a Avenida Tucuruvi e a Rua Manoel Gaia. Sua execução tornou-se possível em virtude de autorização para uso da aludida faixa, concedida pelo antigo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo, em 1.966."

Os alinhamentos desse segmento da faixa da Adutora do Cabuçu constam definidos em planta cadastral da REPARTIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DA CAPITAL - RAE (fls. 48) e na planta A-12.611/00 (fls. 51); não se olvidando, ademais, que, condizente com o desenho da quadra fiscal, a título de ilustração, o SQL nº 067.349.0009-6 "faz divisa com terreno pertencente à Repartição de Águas Adutora" (matrícula nº 71.653, de 15ª Circunscrição Imobiliária da Capital - fls. 42/45).

Sob esses fundamentos, pois, o entendimento no sentido da ausência de elementos para a sustentação da incorporação pela Municipalidade da área sob análise, notadamente por intervenções urbanísticas acessórias autorizadas pelo convênio com a antiga COMASP para a própria

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 75

do Processo nº 2016-0.248.022-9

em 06/02/2017

Lelia Maria Del Col Urea
AGPP - RF 617.003 n.
DEMAP 1

preservação da adutora, é que se submete à superior
consideração.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2017

[Assinatura]
Edgar Ossamu Nishi

Procurador Chefe - DEMAP 11

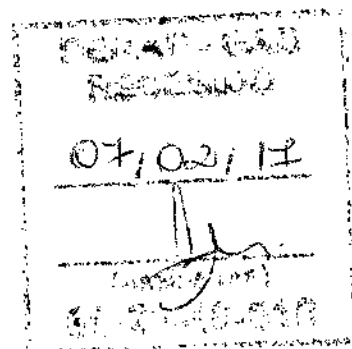
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

Folha N.º 75 do proc
N.º 01-457 de 2016
O funcionário [Assinatura]

Line Angélica M. Gumauskas

Documentação

RF 100.927





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 76

do Processo nº 2016-0.248.022-9

em 07/02/2017 (a) 
Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

Interessado: Municipalidade de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei de denominação de área

Informação nº 729/2016 - DEMAP.G

SGM-ATL

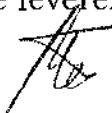
Sra. Procuradora Chefe.

CÓPIA

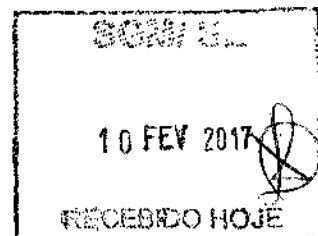
Folha No 92 do proc
No 01/457 da 2016
O funcionário J
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Encaminho o presente com as informações de fls.72/75, que acompanho, no sentido da ausência de elementos que sustentem a incorporação pela Municipalidade da área sob análise.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.


MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

EM/





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 457 de 2016....., 06/04/2017.....

(a)

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

23-04-17
Liná Augusta M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927

À SGP. 33

Solicitamos a juntada dos documentos referentes ao pedido de informação expedido pelo Executivo, em resposta ao ofício SGP.12 nº 543/2016 ao PL 457/2016.

06/04/2017

22
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
SGP.12 - Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁹⁵~~94~~

do processo **PL 01-00457 de 2016** em 07/04/2017

(a)


Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista – RF 100.927

Foram juntados ao processo os documentos de folhas nº 32 a 93, conforme solicitado pelo despacho da folha nº 93.

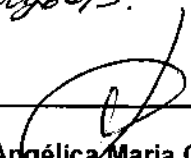
São Paulo, 07 de abril de 2017

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EQUIPE DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **07/04/2017**

Com ~~94~~ folhas, *ago 95.*


Lina Angélica Maria Gumauskas

Documentalista
SGP-33 – RF.100.927